

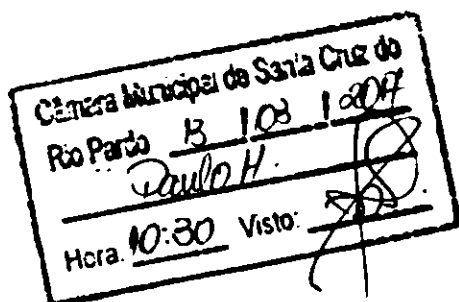


Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3051, DE 09 DE MARÇO DE 2017.



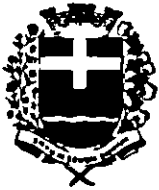
“Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências.”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelos artigos 10, inciso XIII e 34, inciso XV da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica a área de terras abaixo descrita, incorporada ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais, tendo em vista sua destinação, qual seja, a futura implantação de loteamento Residencial Jardim América, sendo tal área assim caracterizada, conforme certidão de matrícula nº 8.148, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, planta demonstrativa e memorial descritivo, em anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

“Um imóvel rural denominado Chácara Recanto das Primaveras (com área de 14,4958 hectares), situado no Bairro da Mandassaia, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as medidas, azimutes e confrontações adiante especificados: inicia-se a descrição no vértice 1, cravado na margem esquerda do Ribeirão Mandassaia, na divisa com o imóvel matriculado sob nº 25.239 (de propriedade de Maria Aparecida de Lima Tavares e outros); segue confrontando com este último imóvel nos seguintes azimutes e distâncias: 156°47’56”, em 111,44 metros, até o vértice 2 e 159°38’28”, em 783,70 metros, até o vértice 3, cravado na Avenida Coronel Clementino Gonçalves; segue confrontando com a citada avenida (no sentido de quem vem do trevo da Rodovia SP 225 para a cidade), no azitume 221°31’16”, na distância de 45,46 metros, até o vértice 4;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 25.347 (de propriedade de Nilza Maria Dalcorso Fernandes e seu marido Célio Fernandes), no azimuth $323^{\circ}56'59''$, na distância de 957,12 metros, até o vértice 5, cravado na margem esquerda do Ribeirão Mandassaia; deste segue a montante (e confrontando, do outro lado do ribeirão, com o imóvel matriculado sob nº 11.405, de propriedade de Maria de Lourdes Cavezzale) nos seguintes azimuths e distâncias: $91^{\circ}46'40''$, em 34,72 metros, até o vértice 6; $146^{\circ}13'33''$, em 17,55 metros, até o vértice 7; $87^{\circ}19'33''$, em 17,68 metros, até o vértice 8; $20^{\circ}31'19''$, em 26,87 metros, até o vértice 9; $46^{\circ}42'49''$, em 16,58 metros, até o vértice 10; $198^{\circ}02'58''$, em 12,15 metros, até o vértice 11; $134^{\circ}11'20''$, em 30,96 metros, até o vértice 12; $67^{\circ}19'49''$, em 48,14 metros, até o vértice 13; $160^{\circ}36'25''$, em 21,05 metros, até o vértice 14 e $87^{\circ}54'10''$, em 15,52 metros, até o vértice 15; deste segue ainda pelo ribeirão (e confrontando, do outro lado do ribeirão, com o imóvel matriculado sob nº 9.419, de propriedade de Jair de Almeida Tavares e outros), nos seguintes azimuths e distâncias: $45^{\circ}50'58''$, em 56,29 metros, até o vértice 16; $51^{\circ}52'14''$, em 44,27 metros, até o vértice 17 e $37^{\circ}13'27''$, em 54,00 metros, até o vértice 1, ponto inicial da descrição do perímetro. A área de preservação permanente (com trinta metros de largura, a partir da margem do Ribeirão Mandassaia) não está excluída do imóvel e deve ser respeitada pelos proprietários, conforme determina a legislação, cadastrada no INCRA com código de imóvel rural sob nº. 628.115.016.837-7

Artigo 2º - Fica por esta Lei autorizado o proprietário a requerer junto ao INCRA e ou órgãos públicos, a mudança da área rural para urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação (implantação de loteamento).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de Março de 2017.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município